



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0312/2018

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

Processo nº 0017886-91.2017.4.02.5151,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] representada por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento nutricional (**Ensure® ou Nutren® Junior ou Pediasure® ou Nutridrink® ou Glucerna® SR**).

### I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer técnico foram considerados apenas os documentos médicos relacionados ao pleito.
2. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0170/2017 (fls. 50-54), emitido em 07 de março de 2017, foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente à época, à patologia que acomete a Autora (**laringomalácia congênita, desnutrição proteico-calórica e gastrostomia**) e à fórmula enteral polimérica com densidade calórica de 1,0 Kcal/mL.
3. Após emissão do parecer técnico supramencionado foi apensado novo documento do Instituto Fernandes Figueira (fl. 230) e formulário médico da Defensoria Pública da União (fls. 232 a 236), emitidos em 01º e 12 de março de 2018, pelo médico [REDACTED] [REDACTED] nos quais foi informado que a Autora apresenta **síndrome genética** a esclarecer, **laringomalácia, gastrostomia e desnutrição proteico energética**. Necessita do suplemento nutricional **Pediasure®**, na quantidade diária de **6 colheres-medida, 2x/dia**, com previsão de tempo de uso de **6 meses**. Esta fórmula é necessária, pois contém todos os nutrientes fundamentais para a recuperação do estado de nutrição da criança. E sem este aporte pode acontecer prejuízo na imunidade com risco de adquirir infecções graves que podem acarretar a morte da criança. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) **Q31.5 - Laringomalácia congênita, Z93.1 - Gastrostomia, Q87 - Outras síndromes com malformações congênitas que acometem múltiplos sistemas e E43 - Desnutrição protéico-calórica grave não especificada**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0170/2017, emitido em 07 de março de 2017 (fls. 50-54):

1. De acordo com a **Resolução CFN nº 380/2005, anexo I, item LXVIII, Suplementos Nutricionais** são alimentos que servem para complementar, com calorias, e ou nutrientes a dieta diária de uma pessoa saudável, em casos onde sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente, ou quando a dieta requerer suplementação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

### DA PATOLOGIA

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0170/2017, emitido em 07 de março de 2017 (fls. 50-54):

1. As **Síndromes genéticas** decorrem de defeitos em genes (segmentos específicos do genoma responsáveis por uma característica ou função específica). Muitas doenças decorrem de defeitos em genes únicos, e outras de alterações em pequenos grupos de genes. Estes defeitos podem atuar de forma dominante (ocorrem em indivíduos com cópias diferentes de um determinado gene, chamados heterozigotos) ou atuar de forma recessiva (ocorrem em homozigotos, isto é, aqueles que receberam um gene anômalo de cada progenitor). Pais com fenótipo normal podem ser portadores de uma cópia de gene alterada, sendo portadores assintomáticos. Dois progenitores nesta categoria levam à possibilidade de transmitir duas cópias anômalas aos filhos, gerando descendentes homozigotos<sup>1</sup>.

### DO PLEITO

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0170/2017, emitido em 07 de março de 2017 (fls. 50-54):

1. De acordo com o fabricante Abbott<sup>2,3</sup>, **Ensure®** trata-se de suplemento nutricional normocalórico (1,0kcal/mL) e normoproteico. Perfil de proteínas: 15% (71% caseinato de cálcio, 20% proteína isolada de soja e 9% proteína isolada do leite); carboidratos: 56% (68% maltodextrina, 24% sacarose, 8% FOS e inulina); e lipídeos: 29% (62% óleo de girassol de alto teor oleico, 28% óleo de soja e 10% óleo de canola). Contém vitaminas, minerais, frutooligosacarídeos (FOS), ômega 3 e 6. Isento de glúten e lactose, contém sacarose. Apresentação: latas de 400g e 900g, sabores baunilha, chocolate, morango e banana. Rendimento: 1,725L (latas de 400g) e 3,910L (latas de 900g).

2. De acordo com fabricante Nestlé<sup>4</sup>, **Nutren® Junior Pó** é um alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico, indicado para crianças de **1 a 10 anos de idade**. Distribuição energética: 12% de proteínas, 53% de carboidratos e 35% de gorduras. Apresentação: lata de 400g. Sabor artificial de baunilha. Isento de glúten e lactose.

3. Segundo o fabricante Abbott<sup>5,6</sup>, o produto **Pediasure®** atualmente é denominado **PediaSure® Complete**, o qual se trata de fórmula balanceada para consumo oral ou enteral, nutricionalmente completa. Contém DHA e ARA, prebióticos e probióticos que ajudam no crescimento e desenvolvimento de **crianças (4 a 10 anos)** com dificuldades alimentares. Possui baixos teores de lactose. Apresentação: sabor morango (lata de 400g) e sabores baunilha e chocolate (latas de 400g e 900g). **Contém sacarose em sua composição**. Diluição-padrão: 5 colheres de medida (49g) para 190mL de água = 225mL; 1 colher de medida = 9,8g.

<sup>1</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3. Ed. São Paulo: Editora Ateneu, 2006, 1858.

<sup>2</sup> Abbot® Brasil. Ensure®. Disponível em: <<https://ensure.abott.br/#main?category=main>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

<sup>3</sup> Abbott Nutrition. Pocket Nutricional. Ensure®. Acesso em: 18 abr. 2018.

<sup>4</sup> Nestlé Health Science - Nutren Junior Pó. Disponível em:

<<https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren/nutren-junior-p%C3%B3>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

<sup>5</sup> Abbott Nutrition. Portfólio. 2013 e 2016.

<sup>6</sup> Abbot. Pediasure complete. contato: 0800 703 1050. [aboutcenter@abott.com](mailto:aboutcenter@abott.com). Disponível em:

<<https://pediasure.abott.br/#healthy-eating?category=healthy-eating>>. Acesso em: 18 abr. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. Segundo o fabricante Support/Danone<sup>7</sup>, desde dezembro de 2012, o produto **Nutridrink<sup>®</sup> pó** foi substituído pelo produto **Nutridrink Max<sup>®</sup>**. **Nutridrink<sup>®</sup> MAX** trata-se de um suplemento nutricional em pó, hiperproteico, normo ou hipercalórico. Composto por xarope de glicose e maltodextrina (versão sem sabor), adição de sacarose (sabor baunilha), proteína de soja, caseinato, óleos de palma, girassol e canola, e fibras solúveis. Isento de glúten e lactose. A apresentação sem sabor é isenta de sacarose. **Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e pararecuperação ou manutenção do peso de adultos e idosos que não se alimentam bem.** Sabores: baunilha, cappuccino e sem sabor. Apresentação: latas de 350g.

5. Segundo o fabricante Abbott<sup>8,9</sup>, **Glucerna<sup>®</sup> SR** é um alimento para suplementação nutricional especializado para o controle glicêmico. É uma fórmula normocalórica e hiperproteica. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação: em pó em latas de 400g nos sabores baunilha e limão ou líquido pronto para beber em embalagens de 200 mL nos sabores baunilha e chocolate.

### III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente, cumpre ressaltar que os pleitos advocatícios: suplemento nutricional das marcas **Ensure<sup>®</sup> ou Nutren<sup>®</sup> Junior ou Nutridrink<sup>®</sup> ou Glucerna<sup>®</sup> SR, não foram prescritos** nos documentos médicos acostados. Portanto, inferências acerca da sua utilização não poderão ser abordadas, nesse momento, por não ter sido indicado por um profissional habilitado.

2. Após emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0170/2017 (fls. 50-54), **em documentos médicos mais recentes** (fls. 230, 232 a 236), foi realizada a **substituição do produto nutricional anteriormente prescrito** (fórmula enteral polimérica com densidade calórica de 1,0 Kcal/mL – fls. 17 e 29) **para suplemento nutricional** (da marca **Pediasure<sup>®</sup> Complete** - fls. 230, e 232 a 236).

3. Diante o exposto acima, observou-se que houve alteração do tipo de alimentação via gastrostomia da Autora - de dieta industrializada para **dieta mista** (dietas artesanais complementadas com fórmulas industrializadas/suplementos nutricionais). Cumpre reiterar que as dietas artesanais são obtidas através de procedimentos e técnicas (tempo de cozimento, peneira e trituração) que podem ocasionar perdas nutricionais, apresentando baixa densidade calórica e dificultando o suprimento das recomendações nutricionais, **sendo usual a complementação com suplementos nutricionais industrializados**<sup>10</sup> (como a marca prescrita - **Pediasure<sup>®</sup> Complete**).

4. **É importante que o profissional de saúde assistente decida de acordo com as necessidades clínicas** (estado nutricional ou risco de infecções) e **sociais do indivíduo** (levando em consideração a estrutura familiar ou presença de cuidador) **qual o tipo de dieta enteral** (artesanal, industrializada ou mista) **mais se adequada ao caso.**

<sup>7</sup> Danone Nutrição. Nutridrink MAX<sup>®</sup>. Disponível em: <<http://www.sabordeviver.com.br/nutridrink-max-po-sem-sabor/p>> Acesso em: 18 abr. 2018.

<sup>8</sup> ABBOTT. Pocket nutricional. Glucerna<sup>®</sup> SR. 2014.

<sup>9</sup> Glucerna<sup>®</sup> SR. Abraça a vida. Disponível em: <[https://abraceavida.com.br/glucerna?utm\\_source=Google\\_ip&utm\\_medium=Search&utm\\_campaign=Marca](https://abraceavida.com.br/glucerna?utm_source=Google_ip&utm_medium=Search&utm_campaign=Marca)>. Acesso em: 18 abr. 2018.

<sup>10</sup> BAXTER, Y.C., WAITZBERG, D.L., RODRIGUES, J.J.G., PINOTTI, H.W. Critérios de Decisão na seleção de dietas enterais. In: WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE


5. Adicionalmente, informa-se que a utilização de **suplementos nutricionais industrializados** está indicada mediante quadros clínicos de comprometimento do estado nutricional (quadro de desnutrição instalado ou em risco de desnutrição) ou quando a ingestão alimentar não é capaz de suprir as necessidades nutricionais do indivíduo. A esse respeito, embora não tenham sido acostados os **dados antropométricos** atuais da Autora (minimamente peso e estatura), foi informado que a mesma apresenta **desnutrição proteico-energética** (fls. 230 e 232 a 236).
6. Portanto, mediante o exposto nos itens 3, 4 e 5 acima, **o uso de suplementos nutricionais está indicado para a Autora.**
7. **Contudo**, conforme descrito na Análise do Pleito, **PediaSure® Complete** trata-se de suplemento nutricional infantil desenvolvido visando atender preferencialmente às necessidades nutricionais de **crianças entre 4 e 10 anos**<sup>6</sup>. Destaca-se que não existe contraindicação com relação ao seu uso para complementação da alimentação em crianças menores, como no caso da Autora (2 anos e 3 meses, conforme identidade à folha 15), porém **existem no mercado outras opções de suplementos adequados a faixa etária da mesma.**
8. Reitera-se que o uso de produtos industrializados requer **reavaliações periódicas**, a fim de verificar o quadro clínico atual e a possibilidade de evolução dietoterápica. Ademais, a delimitação de tempo é necessária, pois a recomendação da quantidade/ volume deve ser revista periodicamente em função de alterações do peso, estado nutricional e tolerância gastrointestinal. Nesse contexto, foi informado que a Autora fará uso do suplemento nutricional por **6 meses** (fl. 234), portanto, até **setembro/2018**.
9. Por fim, informa-se que **suplementos nutricionais não integram nenhuma lista oficial para disponibilização gratuita através do SUS**, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER  
ZAMBONI  
Nutricionista  
CRN4: 01100421

  
VIRGINIA S. PEDREIRA  
Enfermeira  
COREN-RJ 321.417

  
MARCIA LUZIA TRINDADE  
MARQUES  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13615  
ID 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02